

Art. 1º DETERMINAR, em caráter excepcional e provisório, a alocação na Diretoria Estadual de Família e Registro Civil do 1º Grau, de 04 (quatro) Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G, criadas pelo art. 9º da Lei Complementar nº 310 de 09/12/2015, e, anteriormente, alocadas na Diretoria das Varas de Família e Registro Civil da Capital, por meio da Instrução Normativa nº 12, de 03 de maio de 2017, em seu § 2º do art. 7º, **pelo prazo de 30 (trinta) dias** .

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 07 de abril de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 08 DE ABRIL DE 2022

O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 357/2022–SEJU – Designar a Exma. Dra. **Laura Amélia Moreira Brennand Simões**, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Olinda, Matrícula nº 179.478-7, para responder, cumulativamente, pela Diretoria Regional da Zona da Mata Norte, a partir do dia 08/04/2022 até ulterior deliberação, ficando dispensado, a pedido, o Exmo. Dr. Rafael Sindoni Feliciano.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 15, de 07 de ABRIL de 2022.

Ementa: Institui, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, mutirão para julgamento de processos criminais com réus presos em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença, e dá outras providências.

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a instalação da Central de Agilização Processual com sede na Capital e com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana (Ato nº 586/2014, publicado no DJE em 04/08/2014, c/c art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação conferida pela Lei Complementar 279/2014, publicada no DJE em 13/05/2014 e pela LC nº 463/2021);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de juízes(as) especificamente designados(as) para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juízo natural e da identidade física do juiz (CNJ: PCA 43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ: HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que consagra a garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO, finalmente, que os dados levantados em 31/03/2022, no Judwin 1º Grau, apontam a existência de grande quantidade de processos com réus presos, em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que estão conclusos para sentença;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “ *promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis* ”;

RESOLVEM :

Art. 1º INSTITUIR, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos com réus presos em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença.

Parágrafo único. O Mutirão instituído por este Ato terá prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, e será coordenado pelo Exmo. Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz Coordenador da Central de Agilização Processual Criminal da Capital.

Art. 2º DETERMINAR a redistribuição para a Central de Agilização Processual da Capital dos processos com réus presos em tramitação nas Comarcas da Capital e Região Metropolitana, que, segundo levantamento realizado no Judwin 1º Grau, em 31 de março de 2022, encontravam-se conclusos para sentença.

Art. 3º ESTABELECEER que as Varas da Capital e da Região Metropolitana com competência criminal realizem no Sistema Judwin 1º Grau a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual, dos processos com réus presos que se encontram conclusos para sentença em tramitação nas respectivas unidades, até o dia 20 de abril de 2022.

§1º Também deverá ser procedida a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual da Capital dos processos com réus presos em tramitação nas Varas da Capital e da Região Metropolitana com competência criminal, que alcancem a fase de conclusos para sentença durante o período de duração do Mutirão.

§2º A remessa a que se refere o *caput* não deve ser procedida nos processos que já tenham sido sentenciados e naqueles em que o(a) Juiz(a) da unidade entenda pela desnecessidade de envio dos feitos à Central de Agilização Processual.

§3º Caso entenda pela desnecessidade de remessa dos feitos à Central de Agilização Processual, o(a) Juiz(a) em cuja unidade tramitem processos de réus presos conclusos para sentença deverá encaminhar, no mesmo prazo (dia 20 de abril de 2022), ao e-mail agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br, a relação dos processos, com indicação da data provável de sentenciamento de cada um deles.

§4º A data provável de sentenciamento a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Ato.

§5º Os(As) juízes(as) deverão encaminhar ao e-mail agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br, até o dia 20 de abril de 2022, a relação dos processos de réus presos conclusos para sentença, em tramitação nas respectivas unidades, nos quais foi procedida a “Remessa Interna” à Central de Agilização Processual da Capital e daqueles em que não foi procedida a “Remessa Interna”, explicitando, no segundo caso, os motivos, ressalvados os processos que se enquadrem na hipótese do §3º.

§6º Os(As) juízes(as) que não tiverem nas suas unidades processos de réus presos conclusos para sentença deverão informar tal circunstância por e-mail, até o dia 20 de abril de 2022.

Art. 4º DELIBERAR que os(as) Juízes(as) em atuação nas Varas da Capital e da Região Metropolitana com competência criminal encaminhem, até o dia 10 de maio de 2022, ao e-mail agilizacao.criminal.capital@tjpe.jus.br, a relação dos processos com réus presos em tramitação na unidade sob sua jurisdição, que não estejam conclusos para sentença, especificando a fase processual atual e as datas prováveis de realização dos demais atos processuais.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 07 de abril de 2022.

Des. ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR

1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional

Des. RICARDO PAES BARRETO

Corregedor-Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 16, DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Ementa: Institui, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos em tramitação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença, e dá outras providências.

O 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, **Desembargador ANTENOR CARDOSO SOARES JÚNIOR**, no exercício da Presidência em razão de impedimento ocasional, e o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador RICARDO PAES BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a instalação da Central de Agilização Processual com sede na Capital e com jurisdição em todo o território do Recife e da Região Metropolitana (Ato nº 586/2014, publicado no DJe de 04/08/2014, c/c art. 180, XV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – Lei Complementar 100/2007, com a redação da Lei Complementar 279/2014, publicada no DOE de 13/05/2014 e pela LC nº 463/2021);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça e o Superior Tribunal de Justiça firmaram jurisprudência no sentido de que o julgamento de um acervo de processos, aleatoriamente definido, a partir de critérios objetivamente fixados, por um grupo de juízes(as) especificamente designados(as) para esse fim, em regime de mutirão, importante instrumento adotado pela administração da justiça para agilizar a prestação jurisdicional, não implica violação aos princípios do juízo natural e da identidade física do juiz (CNJ: PCA 43; RA no PP 0003157-59.2010.2.00.0000; STJ: HC 286.524/MG; AgRg no AREsp 204.031/PI; AgRg nos EDcl no AREsp 75.110/GO; AgRg no REsp 1002006/PA; AgRg no Ag 624.779/RS; REsp 413.898/SC); e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que consagra a garantia da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE Nº 313/11, que instituiu a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e estabeleceu, dentre outras atribuições, a de *“atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher”*;

CONSIDERANDO, por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa *“promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”*;

RESOLVEM:

Art. 1º INSTITUIR, na Central de Agilização Processual com sede na Capital, Mutirão para julgamento de processos em tramitação nas Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher da Capital e Região Metropolitana, que se encontrem conclusos para sentença.

Parágrafo único. O Mutirão instituído por este Ato terá prazo de 90 (noventa) dias e será coordenado pela Exma. Des. Daisy Maria de Andrade Costa Pereira, Coordenadora da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do TJPE, e pelo Exmo. Dr. Luiz Carlos Vieira de Figueiredo, Juiz Coordenador da Central de Agilização Processual Criminal da Capital.